



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 188/2022

Salvador do Sul, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores (a) Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Resposta Pedido de Informação 007/2022.

Prezados Senhores

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores em consonância com o ofício expedido por este órgão, o qual solicita esclarecimentos para compreensão de quais são os critérios utilizados para a instalação de quebra-molas no município de Salvador do Sul.

Em conformidade, com a presente solicitação, informamos que a Municipalidade não possui legislação que trate sobre a instalação de quebra-molas. Destarte, os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, sendo que a discricionariedade do gestor/administração é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites da legalidade.

Sendo assim, a instalação de quebra-molas, pode ser requisitada pelos Municípios a qualquer momento, e a critério da administração será avaliado em conformidade com os critérios de conveniência, oportunidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na harmonia, grandeza e respeito a Municipalidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal